



CONTRATO DE LOCAÇÃO
N.º 975/ 2018 – SUPRG

Contrato celebrado entre a **SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG**, sito na Av. Honório Bicalho s/nº, Bairro Getúlio Vargas, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 01.039.203/0001-54, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, **Sr. Janir** [REDACTED], inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS APOLO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 14.810.511/0001-83, estabelecida à Avenida das Indústrias, 1303, Bairro São João, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.200-290, fone (51) 3028-4466/3360-4466, e-mail: comercial@apololocadora.com.br, neste ato representado pelo seu Sócio/Proprietário **Sr. LUIS** [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATADA**, para a prestação do serviço referido na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o **Processo Administrativo nº 18/0443-0001257-8**, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 0106/2018 – CELIC, Ata de Registro de Preços nº 117/2018 - CELIC** e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento a locação de 01 (um) veículo automotor, conforme descritos abaixo, com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, seguro e quilometragem livre, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

- a) 01 (um) veículo Tipo Monovolume de 07 (sete) lugares, fabricação nacional do lote 03, conforme anexo II do Termo de Referência;



1.2. Este contrato vincula-se ao Edital e à Ata de Registro de Preços, identificados no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço mensal por unidade demandada referente à execução dos serviços contratados, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, é de:

2.1.1 Para veículos conforme **Lote 03: R\$ 3.229,00 (Três mil, duzentos e vinte nove reais);**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 43.01
Atividade/Projeto: 43.28
Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.33
Recurso: 8000
SRO nº: 022840

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da expedição da ordem de início dos serviços;



4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo termo aditivo nos termos do que dispõe o art.57 inciso II da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.3.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.3.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

4.3.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.4. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

5.2. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções.

5.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE**



5.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

5.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

5.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

5.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

5.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

5.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;





P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;

9.2. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE;

9.3. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.4. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor, o Edital e o Contrato;

9.5. Todos os serviços de manutenção serão de responsabilidade da locadora, bem como a substituição de peças, assistência mecânica e socorro (guincho) em todo o Estado do Rio Grande do Sul, inclusive as trocas de óleo, filtros e lubrificantes efetuados nas revisões periódicas;

9.6. Para a realização dos serviços de manutenção, a locadora deverá indicar oficinas da rede de revendedores autorizados pelo fabricante do veículo, no município em que o veículo esteja lotado Caso não exista revendedor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE



autorizado em algum município, deverá ser indicado o mais próximo a este, que possua tal tipo de serviço;

9.7. A plena isenção de responsabilidade do contratante estender-se-á também aos casos de avarias de menor monta (valor da franquias), nos veículos locados e de terceiros;

9.8. Os veículos deverão possuir documentação e equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente, rigorosamente em dia, bem como disponibilizar aos contratantes os veículos devidamente registrados e licenciados, conforme características e especificações constantes neste Termo de Referência.

9.9. Deve-se ressaltar, ainda, a observância do que prevê o Decreto Estadual num.47.571/2010, publicado no DOE nº 217, de 18 de novembro de 2010, que dispõe sobre o uso de veículos automotores, no que tange a adesivagem dos mesmos, ou seja, os veículos serão adesivados, ficando a cargo da CONTRATANTE a confecção dos adesivos, nos padrões estabelecidos pelo Estado;

9.10. Deverá a empresa contratada possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional na grande Porto Alegre, para a perfeita execução dos serviços, concernentes as substituições, manutenções e outros, dentro do prazo máximo estabelecido da mesma forma que manter pessoal capacitado a atender as suas obrigações contratuais, indicando um representante para atuar de forma conjunta com o responsável pela área de transportes de cada órgão contratante, bem como disponibilizando números de telefones que atendam, 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, as emergências e substituições de veículos, quando se fizerem necessárias;

9.11. Nenhum dos veículos locados poderá trafegar com defeito no hodômetro, sendo obrigatório o seu imediato recolhimento para conserto, ressaltando a substituição, sem custo adicional, até o efetivo conserto, também como consertos mecânicos e de lanternagem decorrentes de defeito do veículo com a cedência de 1(um) carro reserva;

9.12. Os veículos deverão ser emplacados e licenciados no Estado do Rio Grande do Sul, pelo Departamento Estadual de Transito-DETRAN/RS, nos termos do parágrafo segundo do artigo 40 do Decreto número 47.571, de 17 de novembro de 2010, publicado no DOE número 217 de 18 de novembro de 2010,

SUPRG - Superintendência do Porto do Rio Grande
Avenida Honório Bicalho, s/n.º - Rio Grande - RS
Divisão de Contratos - Fone (53) 3231.1366 - Ramais 2119 - 2190
contratos@portoriogrande.com.br

LPF



que dispõe sobre o uso de veículos automotores a serviço do Poder executivo Estadual e dá outras providências;

9.13. Os veículos deverão estar equipados de um sistema de Geoposicionamento (Rastreador), de forma que esteja disponibilizado ao DTERS as opções de gerar relatórios com dados de localização, data e horários;

9.14. Todos os veículos deverão possuir GPS, com as seguintes características mínimas:

9.14.1 Tela mínima de 3,5",

9.14.2 Idioma português;

9.14.3 Cidades mapeadas mínimo de 1400 do RS e do Brasil;

9.14.4 Indicação visual e sonora das rotas;

9.14.5 Indicação de distância;

9.14.6 Atualização mensal do conteúdo realizada pela empresa locadora;

9.14.7 Incluir carregador veicular, suporte para GPS e manual de instruções.

9.15. A quilometragem dos veículos locados (mensal) deverá ser livre.

9.16 Atender integralmente o Anexo II- Termo de Referência

9.17 Atender a Lei Estadual 14.905/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



10.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.5. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

11.2.1. apresentar documentação falsa;

11.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.2.3. falhar na execução do contrato;

11.2.4. fraudar a execução do contrato;

11.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

11.2.6. cometer fraude fiscal.

11.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

11.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

11.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE**



11.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 11.10.

11.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

11.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 11.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.6.1. multa:

11.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

11.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

11.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

11.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

11.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

11.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

11.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.



12.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao contratado:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

16.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

16.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei estadual nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto estadual nº 36.888/1996.

16.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica eleito o Foro de Rio Grande/RS, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2. A Contratada declara o seguinte endereço eletrônico para recebimento de correspondências oficiais: **comercial@apololocadora.com.br**

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE



Rio Grande/RS, 30 de JULHO de 2018.

Janir

Diretor Superintendente da SUPRG

Luis

Locadora de Veículos Apolo Ltda

Testemunhas:

1ª:

CPF

2ª:

CPF

Leandro

CPF:

**Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
SUPRG**

CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 975/2018

CONTRATANTES: Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG e a empresa Locadora de Veículos Apolo Ltda – EPP.

OBJETO: É objeto do presente instrumento a locação de 01 (um) veículo automotor, conforme descritos abaixo, com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, seguro e quilometragem livre, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital. – 01 (um) veículo Tipo Monovolume de 07 (sete) lugares, fabricação nacional do lote 03, conforme anexo III do Termo de Referência.

DO PREÇO: O preço mensal por unidade demandada referente à execução dos serviços contratados, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, é de: Para veículos conforme Lote 03: R\$ 3.229,00 (Três mil, duzentos e vinte nove reais).

DO PRAZO: o prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da expedição da ordem de início dos serviços.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no Processo Administrativo nº 18/0443-0001257-8, à disposição na SUPRG. Fica eleito o Foro de Rio Grande, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Rio Grande, 30 de julho de 2018.



Janir Souza Branco
Diretor Superintendente da SUPRG

Protocolo: 2018000135911

Assunto: Contrato
Expediente: 18/0435-0007068-9

EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO N.º AJ/CV/007/17

CONTRATANTE: DAER/RS, C/ SEDE NA AV. BORGES DE MEDEIROS, 1555, EM POA/RS, CNPJ N.º 92.883.834/0001-00. CONTRATADA: SANTANA E CIA LTDA - ME, C/ SEDE NA RUA MARECHAL FLORIANO, N.º 403, EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, CNPJ N.º 13.646.540/0001-99. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERV. DE CONSERVAÇÃO ROTINEIRA EM ROD. NÃO PAVIMENTADAS, SOB A CIRCUNSCRIÇÃO DA 10ª SR DO DAER/RS. FUNDAMENTAÇÃO: LICIT. PREG. ELETR. ED PE/782/CELC/16. ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PELO PERÍODO DE 365 DIAS, PASSANDO O VALOR DO CONTRATO PARA R\$ 7.951.584,25. FUNDAMENTO: RESOLUÇÃO N.º 8388, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DAER/RS, NO EXPEDIENTE N.º 18/0435-0007068-9, QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO DAER/RS.

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

JANIR SOUZA BRANCO
Av. Honório Bicalho, s/nº, bairro Getúlio Vargas
Rio Grande / RS / 96201-020

Divisão de Contratos

RUDIMAR CAZAUBON DE MATTOS
Av. Honório Bicalho, s/nº - Bairro Getúlio Vargas
Rio Grande / RS / 96201-020

Contratos

Protocolo: 2018000135912

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria dos Transportes
SUPRG

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 975/2018

CONTRATANTES: Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG e a empresa Locadora de Veículos Apolo Ltda – EPP.
OBJETO: É objeto do presente instrumento a locação de 01 (um) veículo automotor, conforme descritos abaixo, com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, seguro e quilometragem livre, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital. – 01 (um) veículo Tipo Monovolume de 07 (sete) lugares, fabricação nacional do lote 03, conforme anexo III do Termo de Referência.
DO PREÇO: O preço mensal por unidade demandada referente à execução dos serviços contratados, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, é de: Para veículos conforme Lote 03: R\$ 3.229,00 (Três mil, duzentos e vinte nove reais).
DO PRAZO: o prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da expedição da ordem de início dos serviços.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no Processo Administrativo nº 18/0443-0001257-8, à disposição na SUPRG. Fica eleito o Foro de Rio Grande, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Rio Grande, 30 de julho de 2018.

Janir Souza Branco
Diretor Superintendente da SUPRG